



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 17/2020 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA IP2 TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IP2 TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **17.493.657/0001-30**, estabelecida na Rua Alecrim, nº 1548, Sala 03, São Cristóvão, CEP: 64.051-095, Teresina -Piauí, representada neste ato pelo **Sra. LIZ IVANDA EVANGELISTA PIRES DE CARVALHO**, brasileira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 958.104.203-20, RG nº 1.871.748- SSP/PI, , aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 15/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0016572-19.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de acesso à internet para uso da VPN da Sede do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no item 3 do Termo de Referência nº 07/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados a quantia total estimada de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura/nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI, em Teresina (PI);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na fatura/nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação e/ou a reapresentação da fatura/nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, não gerando direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato: se pessoa física, Nota Fiscal e Certidão Negativa da Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho; se pessoa jurídica, Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados poderão ser reajustados conforme previsão inserta no item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 15/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), ____ de ____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE DO TRE-PI

IP2 TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI

LIZ IVANDA EVANGELISTA PIRES DE CARVALHO

Representante Legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

- **Anexo I – Termo de Referência nº 07/2020 (Doc. SEI 0914538)**
- **Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI 0942507)**



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 22/05/2020, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 22/05/2020, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ IVANDA EVANGELISTA PIRES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 22/05/2020, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0971463** e o código CRC **F0E58AB9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Administrativo SEI nº 0001895-54.2017.6.12.8021. Termo de Alteração Contratual n.º 16/2020. 3º Termo de Alteração ao Contrato nº 57/2017. OBJETO: Prorrogação da vigência, por mais um período de 12 meses, reajustando o valor da locação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Contratados: MAURO MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº 13.481.584 SSP/SP e CPF nº 279.138.059-0 e ELCI MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 11.690.567 SSP/SP e CPF nº 899.742.041-00. Valor total: R\$ 16.025,88. Assinatura: 20/05/2020. Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS, Mauro Machado de Oliveira e Elci Maria Gonçalves de Oliveira, locadores.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0004928-83.2020.6.13.8000; Contrato nº 030/20; Contratada: Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda.; Vigência: 12 meses a contar da data da publicação no DOU; Objeto: Aquisição de 15.732 cabinas de votação; Valor: R\$102.258,00; Classificação: 3390.30.19; PT: 02.061.0033.4269.0001; NE: 2020NE001467; Fundamento Legal: Pregão eletrônico TSE nº 14/2020, ARP 17/2020, art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Douglas dos Santos - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 12/05/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35/2020

Processo: 0003378-53.2020.6.13.8000. Objeto: SRP para fornecimento e montagem de Guichês de atendimento. Empresa vencedora, itens e va lores unitários:TECKMAX COMERCIO DE MOVEIS EIR ELI (01:R\$2.120,00); (02:R\$2.277,00);(03:R\$ 2.389,00) e 04:R\$3.029,00).

EDNA MARIA DA CONCEICAO TORRES
Pregoeira

(SIDECE - 22/05/2020) 070014-00001-2020NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 52/2019 (material de consumo), referente aos itens 6 e 11. Valor global: R\$ 9.027,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preço, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 52/2019 (Material de consumo), Processo nº 0011188-86.2019.6.14.8000:
- Ata nº 65/2020: ARGUMENTOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME (Item 6), assinada em 21/05/2020, Valor global de R\$ 3.627,00;
- Ata nº 66/2020: ER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI (Item 11), assinada em 21/05/2020, Valor global de R\$ 5.400,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - UASG 70004

Nº Processo: 0014738-89.2019. Objeto: Registro de preços de bens permanentes (mobiliário), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de referência.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 25/05/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00017-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON DE FREITAS COSTA
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/05/2020) 70004-05606-2020NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0009082-54.2019.6.14.8000. Contrato n.º 36/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: COPEBESSA LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº. 01.427.148/0001-70. Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE COPEIRAGEM E GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA O PREPARO DE CAFÉ E CHÁ, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993; Resolução TSE nº 23.234/2010. Valor global: R\$ 144.401,35. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 22/05/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante, Renato Bessa Sobrinho, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0005292-96.2018.6.14.8000. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: NORAUTO RENT A CAR LTDA. Objeto: I. PRORROGAR a vigência do Contrato nº 24/2018 por 12 meses, até 22/05/2021; II. REAJUSTAR os preços do Contrato nº 24/2018, de acordo com a variação do IPC-A no período de agosto/2018 a julho/2019, no percentual de aproximadamente 3,22%, com efeitos financeiros retroativos à 03/08/2019. Fundamento legal: art. 55, III e 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusulas Oitava e Nona do Contrato nº 24/2018. Data da Assinatura: 21/05/2020. Assinantes: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante, e Rafael da Costa Teixeira, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0005824-70.2018.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ: 09.409.620/0001-53. Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 25/2018 por 12 meses, até 23/05/2021. Fundamentação legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato nº 25/2018. Data da Assinatura: 22/05/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Josiele de Oliveira Ribeiro Gomes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

Nº PAD 7348/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. CNPJ da Contratada: 33.380.069/0001-47. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para a adequação de espaços, em atendimento às necessidades da Seção de Segurança Institucional - SESEG, deste Tribunal Regional Eleitoral. Valor: R\$58.998,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 19/05/2020 a 18/10/2020. Data de Assinatura: 19/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5/2020

Nº PAD 3947/2017 - Originário do Contrato 116/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: D.M.S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 10.690.994/0001-79. Objeto: Revisão, repactuação e prorrogação de 30 (trinta) meses do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamento para os Fóruns Eleitorais do interior do estado do paraná - Região de Cascavel (polo 3). Revisão contratual nos termos do artigo 12 da Lei 13.932 de 12.12.2019 para extinção de 10% do FGTS: para o posto de Auxiliar de Limpeza - 20h, o valor mensal passou de R\$1.981,99 para R\$1.976,28; para o posto de Auxiliar de Limpeza - 35h, o valor mensal passou de R\$3.039,05 para R\$ 2.909,46. Repactuação contratual nos termos da CCT com vigência a partir de: 01/02/2020, o valor mensal repactuado, para o posto de Auxiliar de Limpeza - 20h, passou de R\$1.976,28 para R\$2.075,41; para o posto de Auxiliar de Limpeza - 35h, o valor mensal repactuado passou de R\$2.909,46 para R\$3.046,18. Custos estimados para a prorrogação: R\$ 69.000,00. Valor: R\$ 1.959.254,40. Fundamento Legal: artigo 57, inc. II c/c art. 65, inc. II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93. Vigência: 21/05/2020 a 20/11/2022. Data de Assinatura: 08/05/2020.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 26/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 22/05/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para reparar, conservar e manter as instalações prediais do Fórum Eleitoral de Londrina PR.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECE - 22/05/2020) 070019-00001-2020NE099999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0005150-40.2020.. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de clipagem jornalística (monitoramento de mídias), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/05/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00031-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/05/2020) 70010-00001-2019NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 17/2020. Processo SEI nº 0016572-19.2019.6.18.8000. Procedimento Licitatório nº 15/2020. CONTRATADA: IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI (CNPJ: 17.493.657/0001-30). OBJETO: Prestação dos serviços de acesso à internet para uso da VPN da Sede do TRE-PI. VALOR: O preço total estimado é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e pela Contratada, o Sra. Liz Ivanda Evangelista Pires de Carvalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO N. 12/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores: T.C.G FONSECA CONFECÇÕES, item 1, pelo preço total de R\$ 31.500,00; JESSICA LORENA CUNHA SILVA, item 2, pelo preço total de R\$ 61.490,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ordem de Serviço Nº 07/2020/2020

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Secretaria de administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Apoio administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2020 - COAAD

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a Empresa **IP2 TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **17.493.657/0001-30**, estabelecida na Rua Alecrim, nº 1548, Sala 03, São Cristóvão, CEP: 64.051-095, Teresina -Piauí, **está autorizada, a partir do dia 29 de maio de 2020**, a prestar **os serviços** de acesso à internet para uso da VPN da Sede do TRE-PI., em conformidade com as disposições do **Contrato TRE-PI nº 017/2020**, cujo extrato foi publicado no DOU nº 98, de 25/05/2020, Seção 3, pág. 81 e demais orientações contidas no SEI nº 0016572-19.2019.6.18.8000

Teresina (PI), 01 de junho de 2020.



José Alves Siqueira Filho
Coordenador da COAAD
E-mail: coaad@tre-pi.jus.br
Telefone: (86) 2107-9877



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Siqueira Filho, Coordenador**, em 29/05/2020, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0980382** e o código CRC **44754EA0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 07 (RETIFICADO) / 2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA A SEDE DO TRE-PI**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet para uso na VPN da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – TRE/PI.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de link de internet para a sede do TRE-PI se faz necessária e indispensável, especialmente, por considerar a saturação do enlace de dados com o Tribunal Superior Eleitoral, que compõe o backbone primário da Justiça Eleitoral. Isso implica dizer que o enlace de dados oferecido pelo TSE para acesso ao sistema ELO e demais sistemas sob sua administração, também servem de meio para acesso à internet a todos os usuários do Regional e das Unidades Cartorárias do Piauí, o que acaba por ocasionar eventuais entraves à célere prestação de serviços aos eleitores de nosso Estado.

2.2 - A contratação, dessa forma, deverá proporcionar melhorias no acesso a esses sistemas, como também, deverá viabilizar a implantação do projeto deste Tribunal que trata de transmissão das sessões plenárias, além de ser essencial à implementação da tecnologia VPN nas Zonas Eleitorais, para transmissão de dados a partir de pontos de conexão remotos, e para a viabilização dos atendimentos descentralizados aos eleitores.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****3.1.1 – REQUISITOS GERAIS**

3.1.1.1 - Os links de acesso à internet da Sede do Tribunal deverão ter velocidade líquida de pelo menos 100 Mbps, com no mínimo 04 endereços IPs Fixos válidos;

3.1.1.2 - Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link instalado devem ser fornecidos pela contratada;

3.1.1.3 - A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade. Na impossibilidade desse aferimento, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a velocidade;

3.1.1.4 - A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedida pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

3.1.1.5 - Possuir latência de no máximo 50 ms, aferido por meio de testes de pacotes ICMP (ping) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE pela contratada e o roteador do backbone da contratada;

3.1.1.6 - A contratada deverá possuir central de monitoramento no seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed DOS) aos equipamentos servidores da rede do TRE-PI;

3.1.1.7 - A contratada deverá disponibilizar community SNMP de read para que o TRE-PI possa monitorar o enlace;

3.1.2 - INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

3.1.2.1 - Será de responsabilidade da contratada a instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.1.2.2 - A instalação de fios e cabos necessários até a sala ou local dos equipamentos é de responsabilidade da contratada;

3.1.2.3 - A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica;

3.1.2.4 - Não serão permitidos acessos à Internet via satélite;

3.1.2.5 - A contratada deve agendar o dia e hora de instalação na conveniência do contratante a fim de reduzir as interferências nos trabalhos do Tribunal;

3.1.2.6 - Os testes de aceitação da conexão serão realizados pela STI e emitido relatórios que deverão ser assinados pelo agente fiscalizador do contrato e apoio especializados envolvidos no teste;

3.1.2.7 - Serão avaliados nos testes a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;

3.1.2.8 - Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirá relatório de aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega da instalação de cada enlace de dados.

3.1.3 – GARANTIA DE BANDA

3.1.3.1 - Os serviços devem ter garantia de pelo menos 99% da banda contratada para upload e download;

3.1.3.2 - A CONTRATANTE poderá realizar testes de aferição utilizando o Sistema de Medição de Tráfego de Última Milha – SIMET, disponível no sítio <http://simet.nic.br>.

3.1.4 – DISPONIBILIDADE

Os serviços de acesso à internet deverão operar na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados.

3.1.5 – USO DE TRUNKING

3.1.5.1 - O uso de mais de um link para atingir a velocidade do serviço contratado será permitido;

3.1.5.2 - O link de dados com trunking será considerado ativo somente se todos os links do trunking estiverem ativos.

3.1.6 – GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

Caberá à contratada:

3.1.6.1 - Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução para o problema, sem ônus para o contratante;

3.1.6.2 - Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a imediata substituição por um igual ou superior;

3.1.6.3 - O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável será de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais);

3.1.6.3.1 – O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da fórmula:

$Id = ((Tm - Ti)/Tm) * 100$, onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal;

Ti = Somatória dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

3.1.6.3.2 – Para cálculo do “Índice de Disponibilidade Mensal”, o “Tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) minutos.

3.1.6.4 - Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, 0800 , e-mail, etc.), que permitam ao CONTRATANTE contatar com a CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão de atendimento durante 24 horas;

3.1.6.5 - Disponibilizar controle de registros de ocorrências, por meio de protocolo único, sendo que o solicitante deve ser notificado, por e-mail, da abertura/fechamento da ocorrência;

3.1.6.6 - Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender às substituições necessárias;

3.1.6.7 - Manter plantão de 24hs no dia e véspera das eleições (1º e 2º turnos) para atender possíveis ocorrências;

3.1.6.8 - Disponibilizar um técnico, nas dependências da sede do TRE-PI, no dia e véspera das eleições (1º e 2º turnos), permanecendo até a divulgação oficial dos resultados das eleições;

3.1.6.9 - O suporte, reparo ou item demandado para restabelecer o objeto do contrato é sob as expensas da contratada;

4 – DO LOCAL E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prédio sede do TRE-PI, situado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, município: Teresina-PI, CEP: 64000-830, em local designado pela STI;

4.2 - O prazo de instalação, desativação e alteração de endereço deverá ser limitado a 30 dias corridos, contabilizados a partir da solicitação do TRE-PI.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedida pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

5.2 - A LICITANTE, para habilitação, não poderá ser a mesma empresa que firmou o Contrato TRE-PI nº 18/2019, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar o TRE-PI e os Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional, haja vista a obrigação de cumprir o que determina o Art. 24 da Resolução CNJ nº 211/2019, no que diz respeito ao requisito da necessidade do órgão operar com 2 (dois) links de comunicação com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados.

5.3 - A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar comprovação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que possui experiência na prestação de serviços com volume, complexidade tecnológica e operacional, compatíveis os serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

6.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

7.2 - Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

7.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

7.4 - Providenciar as adaptações necessárias em sua infraestrutura interna a fim de proporcionar a correta instalação e funcionamento dos equipamentos a serem disponibilizados pela contratada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

8.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

8.2 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems e outros que se façam necessários.

8.3 - Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

8.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista na Ordem de Serviço;

8.7 - Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;

8.8 - Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por Comissão designada para tal fim através de Portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

9.1.1 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO

a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;

b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo de gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;

e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;

f) Reportar-se à Administração Superior e a CONTRATADA quanto à execução física;

g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

9.1.2 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b) Zelar pela fiel execução dos serviços;

c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

d) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto.

e) Comunicar à Comissão/Gestão do contrato sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

f) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;

g) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;

h) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;

k) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

9.1.3 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;

b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;

c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;

10.2 – Caso o “Índice de Disponibilidade Mensal”, tratado no item 3.1.6.3, não seja atingido, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto no mês de faturamento mensal, observando a seguinte regra:

$\text{Desconto} = (V_m / T_t) \times (2 \times (T_i - T_p))$, onde:

V_m = Valor mensal pago pela conexão;

T_t = Tempo total possível de disponibilidade no respectivo mês;

T_i = Somatória dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no respectivo mês;

T_p = Tempo de parada permitido de acordo com o “Índice de Disponibilidade Mensal”;

10.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido no item 9.1, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração farse-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso na instalação do link ou por dia de atraso no restabelecimento da prestação dos serviços, contado este da data da notificação expedida por este Tribunal, cuja somatória limitar-se-á a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

11.4 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.5 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12 - DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;

c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que seja adotado o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019);

13.2 - A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**;

13.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 100,00 (cem reais)**;

13.4 - Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

13.5 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEINF – Seção de Infraestrutura deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9756, em dias úteis, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina, ____ de janeiro de 2020

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ANTÔNIO MANOEL SILVEIRA DE SOUSA
EUCHARDES DE CASTRO COSTA

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Local – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviço	Quantidade	Valor de Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Link de acesso à Internet com velocidade líquida mínima de 100 Mbps	1		

- Validade da Proposta: 60 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Assinatura do responsável)

ANEXO II**MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA nº xx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxxx de 2020.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação do serviço de acesso à internet para a Sede do TRE-PI.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concretização e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para integrar a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação do serviço de acesso à internet para a Sede do TRE-PI, cuja atribuições se darão nos termos e na forma descrita no Item 8 do Termo de Referência nº xx/2020, anexo ao Contrato, os seguintes servidores:

I – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF, como Presidente da Comissão e nos seus impedimentos legais, o Secretário da Comissão como seu substituto eventual.

II – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Gabinete da Coordenadoria de Infraestrutura - CODIN, como Secretário da Comissão e substituto eventual do Presidente.

III - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, como substituto eventual do Secretário.

Art. 2º Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº XX/2020, observado as especificações de cargo para cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal Técnico do Contrato: Designar o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF e, como o substituto eventual, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos lotados na Seção de Infraestrutura - SEINF;

II – Fiscal Financeiro: Designar o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, como substituto eventual, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2020.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 12/03/2020, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0914538** e o código CRC **83123C72**.